

COMERCIAL DESTAQUE LTDA
CNPJ: 10.613.588/0001-02



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DE PÁDUA – RIO DE JANEIRO

PREGÃO PRESENCIA Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4993/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE
CESTAS BÁSICAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

COMERCIAL DESTAQUE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.613.588/0001-02, com sede na Rua Atila Vivacqua Vieira, nº 393, Centro, Presidente Kennedy-ES, CEP: 29.350-000, neste ato por seu representante legal Sr. Juliana Monteiro Silva Fraga, portador do CPF nº 059.423.277-50, vem, respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no item 14.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023 e do art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou a empresa **SUPER MERCADO CENTRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.809.132/0001-36, no Pregão Eletrônico nº 006/2023, afim de que a matéria seja novamente apreciada, pelos seguintes fatos e fundamentos que serão apresentados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente informamos da tempestividade do Recurso Administrativo apresentado. Quando da sessão do Pregão Presencial Nº. 006/2023, apresentamos a intenção de recurso imediatamente, constando em ata o desejo de manifestação e conforme o item 14.1 do Edital, onde é concedido o prazo de 3 (três) dias





para apresentação das razões do recurso, portanto, estamos cumprindo o prazo ali estipulado.

14.1. Após a declaração do vencedor, poderão os licitantes manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer da decisão, **desde que munido de credencial ou procuração com poderes específicos para tal finalidade**, cuja síntese de suas motivações será registrada em ata, devendo fundamentá-las por escrito no prazo de **03 (três) dias** através da apresentação das razões do recurso, conforme dispõe o **artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº10.520/2002**.

No caso em tela, manifestamos a intenção de recorrer no dia 04/01/2024, na própria sessão presencial. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 09/01/2024. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II – DO EFEITO SUSPENSIVO

As razões aqui apresentadas deverão ser recebidas e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento em conformidade com os §§ 2º e 4º, do art. 109 da Lei 8.666/93, concedendo **EFEITO SUSPENSIVO** ao recurso interposto.

§ 2º. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Respaldado também no Edital nº 006/2023, em seu Item 14.6: O *recurso terá efeito suspensivo*, portanto, o presente recurso deverá ser recebido com efeito suspensivo, devendo as demais fases do Pregão Presencial nº 006/2023 serem suspensas até o julgamento final do presente.



III – SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, publicou edital nº 006/202 para Eventual Fornecimento de Cestas Básicas que interessariam a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

No dia 04/01/2024 foi realizada a sessão pública, onde a licitante SUPER MERCADO CENTRAL LTDA foi declarada habilitada e vencedora do pregão Tomada de Preços nº 006/2023.

Preliminarmente esta Recorrente reforça o respeito que tem ao Sr. Pregoeiro, pois o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva do procedimento licitatório. As discordâncias esporádicas abordadas neste recurso fundamentam-se no entendimento do texto constitucional, da Lei e do Edital, para tanto, divergente daquela adotada na decisão recorrida, por este motivo a Recorrente não pode permanecer inerte ante a irregularidade da proposta vencedora.

Ocorre que a empresa ganhadora do presente certame apresentou uma Declaração de Atestado de Capacidade Técnica com pouca credibilidade e podendo até ser um atestado inverídico, não estando acompanhado de Notas Fiscais.

Isto poderá ser facilmente verificado, pelo pregoeiro, com diligências para que a Empresa ganhadora apresente as notas fiscais referente ao Atestado de Capacidade Técnica.

IV – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

A comprovação da Capacidade Técnica tem como objetivo auferir maior segurança à Administração Pública, em razão do conhecimento técnico pretérito do licitante para execução do certame.



Neste aspecto ensina Joel de Menezes Niebuhr:

“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo¹”.

Dentro deste contexto, o Edital referente ao Pregão Presencial nº 006/2023 publicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, prevê, dentre outros requisitos, a necessidade de apresentar Qualificação Técnica, atestados por outras empresas que possam comprovar a aptidão de desempenho de atividade com quantidades e prazos com o objetivo da licitação, vejamos:

12.1.3.2. Atestado de RECURSOS fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93;

Contudo, observa-se que o atestado apresentado pela Empresa SUPER MERVADO CENTRAL LTDA não preenche os requisitos aprazados de forma clara e cogente no Edital, o que invalida sua habilitação, tornando-a desclassificada e não vencedora do presente certame.

Não cabe e não se permite ao Pregoeiro dispensar elemento documental essencial a licitação, com indicação no Edital como obrigatória, que se passe despercebido ou sem ao menos uma diligência para conhecimentos específicos sobre a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados.

Sobre a temática, Marçal JUSTEN FILHO destaca que a comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos:

“O exame dos documentos da fase de habilitação deve ser minucioso e detalhado. Não se admite exame meramente formal, que se satisfaça com a constatação de que os documentos referidos

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233.

COMERCIAL DESTAQUE LTDA
CNPJ: 10.613.588/0001-02



no edital foram apresentados. A Comissão deverá verificar a regularidade formal dos documentos, investigando inclusive sua autenticidade. O próprio conteúdo dos documentos deve ser verificado. (...) As declarações e documentos de capacitação técnica devem ser investigados em profundidade.”

Neste contexto, veja-se as decisões do Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas.

2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta.

3. Ao **constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios.**

(TCU – Proc. 019.851/2014-6. AC-3418-8/14-P. Grupo II. Classe VII – Plenário. Data da Sessão 03/12/2014).

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO. PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA.

A apresentação de atestados de capacidade técnica com conteúdo falso caracteriza fraude à licitação, cuja sanção há de ser aplicada à pessoa jurídica infratora, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/1992 .

(TCU 01976320115, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 26/09/2012).

A Empresa SUPER MERCADO CENTRAL LTDA apresentou apenas um Atestado de Capacidade Técnica, sem quantitativos nem mesmo Notas Fiscais que comprovem a veracidade do documento, por este motivo fica latente a inconsistência se



a empresa ganhadora do presente certame terá capacidade para cumprir com suas obrigações.

Impiedoso destacar que em circunstâncias de obscuridade e/ou possibilidade de informações desconexas na documentação apresentadas, é poder/dever de o Pregoeiro diligenciar sobre sua autenticidade, em buscar da plena segurança e igualdade no processo licitatório.

Neste sentido, ensina Marçal Justen Filho:

*“Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados –, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. **Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes.**”²*

Não há como negar a fragilidade na veracidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado e havendo dúvidas deve ser feito diligências para saná-las. Inclusive, segundo o Acórdão 1385/2016 proferido pelo Relator José Mucio Monteiro diz que:

“Não há previsão legal, para fins de qualificação técnica, da apresentação de notas fiscais para comprovação dos atestados de capacidade técnica. Contudo, é faculdade da comissão de licitação ou do pregoeiro realizar diligências para verificar a fidelidade dos documentos apresentados pela licitante”.

Ou seja, não é obrigatório a apresentação da Nota Fiscal, contudo é de suma importância para a comprovação de fidelidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14ª Edição. São Paulo: Dialética, 2010. Pág. 598/599.

COMERCIAL DESTAQUE LTDA
CNPJ: 10.613.588/0001-02



Por tudo que foi apresentado, torna-se indispensável a diligência por este pregoeiro na requisição de apresentação de notas fiscais, a fim de averiguar a reais autenticidade da Declaração de Atestado de Capacidade Técnica apresentada.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgado provido, com fundamento nas razões aduzidas, com efeito SUSPENSIVO para que sejam revisadas as classificações das licitantes em apreço.

Requer ainda a inabilitação e desclassificação da proposta da empresa SUPER MERCADO CENTRAL LTDA no Pregão Presencial nº 006/2023 em face da irregularidade aqui apontada.

Por fim, **requer que seja realizada diligência referente a Declaração do Atestado de Capacidade Técnica apresentada pela empresa SUPER MERCADO CENTRAL LTDA**, a fim de que apresente Notas Fiscais, para a averiguação da veracidade do documento apresentado.

Caso assim não entenda, nos termos do art. 109, §4º da lei de licitações, requer que seja encaminhado a autoridade superior, à qual se requer a reforma da decisão recorrida, acima expostas.

Nestes termos,
Pede deferimento

Presidente Kennedy – ES, 08 de janeiro de 2024

JULIANA
MONTEIRO
SILVA FRAGA
05942327750

Assinado digitalmente por JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA 05942327750
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, CN=4134627700158, OU=AC, SynchronID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JULIANA MONTEIRO SILVA, #FRAGA 05942327750
Localização:
Data: 2024-01-08 13:53:08
Foxit Reader Versão: 9.3.0

COMERCIAL
DESTAQUE
LTDA:
1061358800102

Assinado digitalmente por COMERCIAL DESTAQUE LTDA:1061358800102
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=4134627700158, OU=AC, SynchronID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=COMERCIAL DESTAQUE LTDA, #1061358800102
Localização:
Data: 2024-01-08 12:53:25
Foxit Reader Versão: 9.3.0



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		ES
NOME JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 3424333 SPTC ES		
CPF 059.423.277-50		DATA NASCIMENTO 24/05/1989
FILIAÇÃO JOSE CARLOS MONTEIRO FRAGA GEIZA MARA MONTEIRO SILVA FRAGA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
Nº REGISTRO 06209499105	VALIDADE 29/07/2025	HABILITAÇÃO 02/03/2021
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Juliana Monteiro Silva Fraga</i>		
LOCAL VITORIA, ES	DATA EMISSÃO 04/03/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		30389085016 ES366426079
ESPÍRITO SANTO		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.613.588/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2009
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL DESTAQUE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ATILA VIVACQUA VIEIRA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO *****
CEP 29.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL.DESTAQUE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 3535-1170/ (28) 9902-0105
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2024** às **09:19:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.613.588/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2009
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL DESTAQUE LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.33-8-03 - Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.37-1-06 - Comércio atacadista de sorvetes 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ATILA VIVACQUA VIEIRA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO *****
CEP 29.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL.DESTAQUE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 3535-1170/ (28) 9902-0105
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2024** às **09:19:18** (data e hora de Brasília).

Página: **2/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.613.588/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2009
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL DESTAQUE LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ATILA VIVACQUA VIEIRA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO *****
CEP 29.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL.DESTAQUE@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (28) 3535-1170/ (28) 9902-0105		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2024** às **09:19:18** (data e hora de Brasília).

Página: **3/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.613.588/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIAL DESTAQUE LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</p> <p>46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</p> <p>46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática</p> <p>46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática</p> <p>46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação</p> <p>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</p> <p>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</p> <p>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</p> <p>46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças</p> <p>46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças</p> <p>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</p> <p>46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados</p> <p>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</p> <p>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</p> <p>46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento</p> <p>46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares</p> <p>46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras</p> <p>46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente</p> <p>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</p> <p>46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes</p>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ATILA VIVACQUA VIEIRA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 29.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY	UF ES
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL.DESTAQUE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 3535-1170/ (28) 9902-0105
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2024** às **09:19:18** (data e hora de Brasília).

Página: **4/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.613.588/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIAL DESTAQUE LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)</p> <p>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</p> <p>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</p> <p>46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens</p> <p>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</p> <p>46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</p> <p>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários</p> <p>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</p> <p>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</p> <p>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</p> <p>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</p> <p>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</p> <p>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</p> <p>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</p> <p>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</p> <p>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>

LOGRADOURO R ATILA VIVACQUA VIEIRA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 29.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY	UF ES
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL.DESTAQUE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 3535-1170/ (28) 9902-0105
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2024** às **09:19:18** (data e hora de Brasília).

Página: **5/5**

**10ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL
LIMITADA**

COMERCIAL DESTAQUE LTDA



Pelo presente instrumento particular de Alteração da Sociedade Empresária Limitada:

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA, brasileira, casada, empresária, CPF nº 059.423.277-50, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06208589105 Detran-ES, SPTC-ES, nascida em 24/05/1989, filha de Jose Carlos Monteiro Fraga e Geiza Mara Monteiro Silva Fraga, residente e domiciliada na Rua Atíla Vivacqua Vieira nº 395, bairro Centro, Presidente Kennedy-ES, CEP 29.350-000, sócia da Sociedade Unipessoal Limitada **COMERCIAL DESTAQUE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.613.588/0001-02, com sede na Rua Atíla Vivacqua Vieira nº 393, bairro Centro, Presidente Kennedy-ES, CEP 29.350-000, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE nº 32600048779 em 27/01/2009, resolve fazer as seguintes alterações em seu contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABERTURA DE FILIAL

Fica constituída uma **Filial Nº 1** da Sociedade Empresaria Limitada situada na Rua Esmeraldo Buechem nº 41, bairro Centro, município de São Francisco de Itabapoana/RJ, CEP 28.230-000, tendo por atividade as mesmas atividades da matriz.

Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo, passa a ter a seguinte redação:

1

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Sra. **JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 059.423.277-50, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06208589105 Detran-ES, SPTC-ES, nascida em 24/05/1989, filha de Jose Carlos Monteiro Fraga e Geiza Mara Monteiro Silva Fraga, residente e domiciliada na Rua Atíla Vivacqua Vieira nº 395, bairro Centro, Presidente Kennedy-ES, CEP 29.350-000, resolve promover a consolidação contratual como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME

A Sociedade gira sob o seguinte nome empresarial: **COMERCIAL DESTAQUE LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FILIAL

A sociedade terá sua sede e domicilio no seguinte endereço: Rua Atíla Vivacqua Vieira nº 393, bairro Centro, Presidente Kennedy-ES, CEP 29.350-000, a mantém a seguinte filial:

FILIAL – Rua Esmeraldo Buechem nº 41, bairro Centro, município de São Francisco de Itabapoana/RJ, CEP 28.230-000, que funciona com as mesmas atividades da matriz.

**10ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL
LIMITADA**

COMERCIAL DESTAQUE LTDA



CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL

O Capital da Sociedade Unipessoal Limitada é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) já devidamente integralizado em moeda corrente do País, e dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído pelo sócio da seguinte forma:

Nome do Sócio	Quotas	Valor Em R\$	%
JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA	300.000	300.000,00	100,00
Total:	300.000	300.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL

A sociedade **Matriz** e **Filial** tem como objeto social as seguintes atividades:

- 1) 4639-7/01-Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 2) 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 3) 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 4) 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 5) 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
- 6) 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 7) 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 8) 3329-5/99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
- 9) 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 10) 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 11) 4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 12) 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 13) 4623-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 14) 4623-1/08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 15) 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 16) 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
- 17) 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 18) 4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
- 19) 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 20) 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 21) 4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos

**10ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL
LIMITADA****COMERCIAL DESTAQUE LTDA**

- 22) 4633-8/03 - Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
- 23) 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 24) 4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
- 25) 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
- 26) 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
- 27) 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
- 28) 4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
- 29) 4635-4/99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
- 30) 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
- 31) 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar
- 32) 4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
- 33) 4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
- 34) 4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
- 35) 4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes
- 36) 4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
- 37) 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 38) 4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 39) 4641-9/01 - Comércio atacadista de tecidos
- 40) 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 41) 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 42) 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 43) 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 44) 4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados
- 45) 4643-5/02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
- 46) 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 47) 4644-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 48) 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 49) 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 50) 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 51) 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 52) 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 53) 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 54) 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

**10ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL
LIMITADA****COMERCIAL DESTAQUE LTDA**

- 55) 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 56) 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
- 57) 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 58) 4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 59) 4649-4/06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
- 60) 4649-4/07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
- 61) 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 62) 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade defracionamento e acondicionamento associada
- 63) 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 64) 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 65) 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 66) 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 67) 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 68) 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 69) 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 70) 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 71) 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- 72) 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 73) 4671-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 74) 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 75) 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 76) 4674-5/00 - Comércio atacadista de cimento
- 77) 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- 78) 4679-6/03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
- 79) 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
- 80) 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 81) 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 82) 4682-6/00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 83) 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

**10ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL
LIMITADA****COMERCIAL DESTAQUE LTDA**

- 84) 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 85) 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
- 86) 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- 87) 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 88) 4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 89) 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 90) 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 91) 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 92) 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 93) 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 94) 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
- 95) 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 96) 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 97) 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 98) 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê
- 99) 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

5

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 27/01/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio **JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA** com os poderes e atribuições de assinar pela empresa isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**10ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL
LIMITADA****COMERCIAL DESTAQUE LTDA****CLÁUSULA OITAVA – APURAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS**

Os lucros apurados em balanço a ser realizado ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser distribuídos aos sócios, utilizados para aumento de capital ou utilizados para compensar os prejuízos.

Parágrafo Primeiro: A distribuição dos lucros e prejuízos serão em percentuais acordados entre os sócios, podendo ser diferente da participação de cada um no capital social da empresa, não podendo, contudo, nenhum deles ser excluído ou ter o percentual igual a zero, nos termos do artigo 1.008 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, observadas as demais disposições legais.

CLÁUSULA NONA – ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, observado o disposto no Art. 1027 do Código Civil de 2002. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO LEGAL

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa por lei especial; ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

**10ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPessoal
LIMITADA**

COMERCIAL DESTAQUE LTDA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

Presidente Kennedy-ES, 25 de novembro de 2022.

JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL DESTAQUE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05942327750	JULIANA MONTEIRO SILVA FRAGA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2022 11:42 SOB N° 20221946020.
PROTOCOLO: 221946020 DE 28/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215288820. CNPJ DA SEDE: 10613588000102.
NIRE: 32203034984. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/11/2022.
COMERCIAL DESTAQUE LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br